
TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE SENTENÇA

E ACÓRDÃOS ELEITORAIS



Vamos nos apresentar??

Anna Paula Oliveira Mendes

annapaula.om@gmail.com

@apomendes

<http://lattes.cnpq.br/2783166570130971>

Servidora do quadro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e Professora da Universidade Iguazu. Professora da pós-graduação em Direito Eleitoral da UERJ em parceria com o TRE/RJ, do IDP e da UNIFOR. Autora do livro “O abuso do poder no direito eleitoral: uma necessária revisitação ao instituto” (Fórum, 2022). Mestre em Direito da Cidade pela UERJ (2019). Graduou-se em Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2016) e foi aluna visitante de graduação da *Universidad Nacional de Colombia* (2014). Coordenadora Acadêmica da ABRADep (gestão 2023-2025).



EMENTA

Provimentos judiciais: despacho, decisão, sentença. Elementos da sentença: relatório, fundamentação, dispositivo. Análise prévia do processo. Utilização de doutrina e jurisprudência. Uso da norma culta da língua portuguesa. Princípio da congruência. Preliminares e prejudiciais de mérito. Sentenças terminativa e definitiva. Elaboração de minutas de sentença: relatório, fundamentação e dispositivo. Modelos de dispositivo das principais ações eleitorais: prestação de contas, representação por propaganda irregular, representação por conduta vedada, AIJE e AIME. Acórdão: definição, base legal e elementos. Elaboração de minutas de acórdão. Elaboração de ementas.

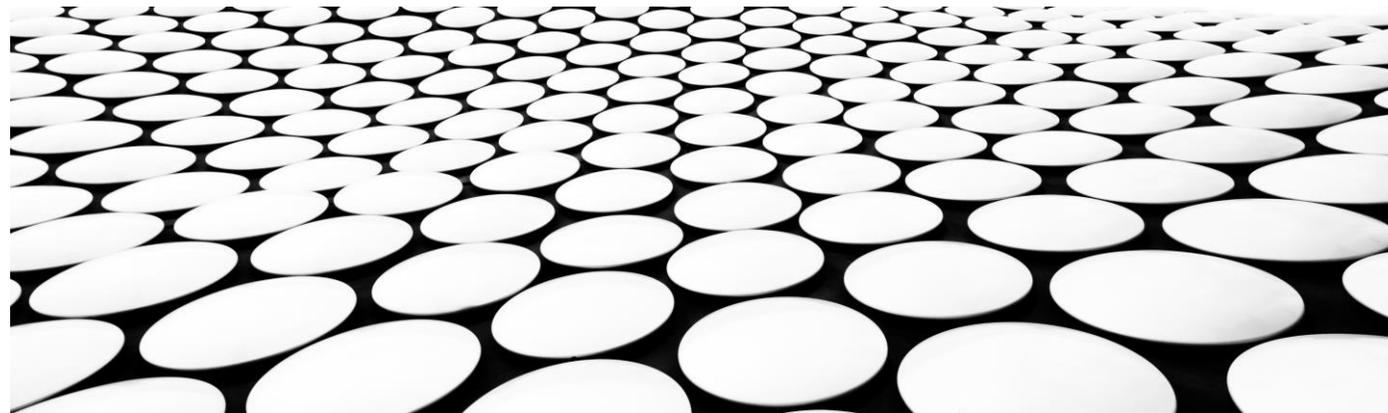
BIBLIOGRAFIA BÁSICA

NETO, Raimundo Silvino da C.; RODRIGUES, Rodrigo Cordeiro de S. ***Sentença Cível - Estrutura e Técnicas de Elaboração, 2ª edição***. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016.

DONIZETTI, Elpídio. ***Redigindo a Sentença Cível, 8ª edição***. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2017.

Brasil. ***Manual de redação da Presidência da República*** / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018.

Oficina 1
Provimentos
judicias



PROVIMENTOS JUDICIAIS

Sentença: Pronunciamento que põe fim à fase de conhecimento do procedimento comum, bem como extingue a execução (art. 203, § 1º, CPC).

Obs: “O legislador procurou corrigir o equívoco da conceituação trazida pelo CPC/1973, que tratava da sentença como sendo **o ato do juiz que implicava extinção do processo com ou sem resolução do mérito**. É que, como na primeira hipótese (ato que resolve o mérito), a sentença não coloca fim ao processo, mas apenas à fase de conhecimento. O processo prossegue normalmente com a fase de liquidação e o cumprimento de sentença, para somente então ser encerrado. Existem ainda outras hipóteses de atos que, embora resolvam o mérito (ainda que parcialmente), não põem fim ao processo (exemplos: decisão que rejeita um dos pedidos cumulados; decisão que homologa reconhecimento da procedência de um dos pedidos etc.).” (DONIZETTI, Elpídio. *Redigindo a Sentença Cível*, 8ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2017, p. 39) (g.n.).

PROVIMENTOS JUDICIAIS

Decisão interlocutória: é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não põe fim à fase de conhecimento e nem extingue a execução (art. 203, § 2º, CPC).

São exemplos: decisão que defere ou indefere o pedido de tutela antecipada de urgência; decisão que defere ou indefere produção de prova; decisão que nega o pedido de indeferimento da inicial; decisão incidental que não acolhe a decadência. Ainda, o CPC/15 passou a prever a hipótese de decisão parcial de mérito, que igualmente tem natureza de interlocutória (art. 356, § 5º).

IMPORTANTE: No direito processual eleitoral, as decisões interlocutórias não comportam recurso de imediato (ex. agravo de instrumento), e nem se sujeitam à preclusão, podendo ser combatidas no momento do recurso da decisão definitiva de mérito. Isso se justifica pela celeridade, que tem uma posição de destaque nesta seara, em razão da temporalidade dos mandatos eletivos e da curta duração do processo eleitoral propriamente dito (art. 19, Resolução TSE 23.478/16).

PROVIMENTOS JUDICIAIS

Despacho: São todos os demais pronunciamentos praticados pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes (art. 203, § 3º, CPC).

Exemplos: intimação dos investigados para se manifestarem sobre o desejo de prestar depoimento pessoal em AIJE; intimação do autor para indicar novo endereço do réu.

Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário (art. 203, § 4º, CPC).

IMPORTANTE: O TSE, em suas Resoluções, prevê outros atos, típicos da Justiça Eleitoral, que são considerados meramente ordinários e, portanto, não dependem de despacho. Veja esse exemplo na Resolução TSE nº 23.607/19: “Art. 48, V - a Secretaria Judiciária ou a(o) chefe de cartório na Zona Eleitoral dará vista da prestação de contas ao Ministério Público, que deverá emitir parecer no prazo de 2 (dois) dias;”

PROVIMENTOS JUDICIAIS

Acórdão: Julgamento colegiado proferido pelos Tribunais (art. 204, CPC), independente do conteúdo da decisão (extintiva, terminativa e interlocutória).

O termo acórdão vem de “acordar”, indicando que diversas pessoas proferiram aquela decisão em consenso (comum acordo), ainda que por maioria.

QUALIDADES DA DECISÃO JUDICIAL

EXERCÍCIO: Você, magistrado(a) ou servidor(a), seguramente já analisou diversas petições ao longo da sua carreira, de modo que, atualmente, é fácil distinguir uma petição que possui uma leitura agradável e é verdadeiramente persuasiva daquela cuja leitura é enfadonha e de difícil compreensão.

Para esse exercício faremos uma atividade chamada “nuvem de palavras”. Abra o QR Code e escreva, na sua opinião, quais seriam as **TRÊS** maiores qualidades de uma petição.



QUALIDADES DA DECISÃO JUDICIAL

SIMPLICIDADE: O rebuscamento das decisões dificulta a aplicação dos comandos judiciais, tornando a justiça mais distante dos jurisdicionados.

Levando em consideração, ainda, as características do mundo contemporâneo, em que o tempo é um dos bens mais escassos, as decisões não devem ser enfadonhas, e exigem simplicidade, objetividade e precisão.

Pensando na própria lógica do processo judicial, assim como é penosa a leitura de uma petição de 30 páginas, também é penosa a leitura de uma decisão extensa, prolixa, com o emprego excessivo de expressões em outros idiomas - sequer dominados pelos operadores do direito.

QUALIDADES DA DECISÃO JUDICIAL



QUALIDADES DA DECISÃO JUDICIAL

Substituições ao juridiquês nosso de cada dia:

Pretório Excelso	Supremo Tribunal Federal ou STF
Exordial, Peça ovo	Petição inicial
Carta Magna	Constituição Federal
<i>Mutatis Mutandis</i>	“Com as devidas modificações”
Escólio	Ensinamento
Despiciendo	Desprezível

QUALIDADES DA DECISÃO JUDICIAL

CLAREZA: A decisão deve ser de fácil compreensão, não só aos profissionais do Direito, mas também às partes e à opinião pública. Estes têm direito ao acesso àquele conteúdo, como regra, em razão da publicidade dos provimentos judiciais.

Para proporcionar clareza, devem ser evitados períodos longos, a falta de sistematização das ideias e palavras que já saíram do vocabulário. A linguagem deve ser direta e precisa.

QUALIDADES DA DECISÃO JUDICIAL

Com o objetivo de dar mais clareza às decisões, o julgador deve voltar a sua atenção ao emprego de palavras repetidas. Vejamos um exemplo da parte introdutório do relatório de um recurso:

“Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** em face de **JOÃO DAS COUVES**, candidato a vereador pelo município de Petrópolis, nas eleições de 2020, visando à reforma de sentença proferida pela 101ª Zona Eleitoral, em sede de representação por propaganda eleitoral antecipada, a qual julgou improcedente o pedido e deixou de condenar o réu à multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei das Eleições.”

QUALIDADES DA DECISÃO JUDICIAL

É uma opção de redação alternativa:

“Trata-se de recurso interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em face de **JOÃO DAS COUVES**, candidato a vereador pelo município de Petrópolis, no pleito de 2020, visando à reforma de sentença proferida pela 101ª Zona Eleitoral, em sede de representação por propaganda eleitoral antecipada, a qual julgou improcedente o pedido e deixou de condenar o réu à multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.”

ATENÇÃO: com o objetivo de proporcionar clareza e uma maior compreensão das decisões pelos jurisdicionados, deve-se apenas utilizar siglas para referenciar órgãos e entidades **caso a palavra, sem abreviações, já tenha sido mencionada anteriormente**. Por isso, empregue, inicialmente, “Ministério Público”, “Zona Eleitoral”, “Tribunal Superior Eleitoral”, “Supremo Tribunal Federal” etc.

QUALIDADES DA DECISÃO JUDICIAL

Outro ponto importante quando se fala da clareza é a utilização do recurso do realce das palavras de modo praticamente aleatório. O objeto do realce (**negrito**, sublinhado e *itálico*) é fazer o leitor focar nas ideias mais importantes do documento. **Quando tudo está marcado e realçado como importante, nada é importante.**

ATENÇÃO: palavras estrangeiras devem ser usadas em itálico. Isso não se trata de realce, mas da norma. Exemplos: *data venia, parquet, in verbis*.

QUALIDADES DA DECISÃO JUDICIAL

CONCISÃO: O pedido deve ser claro, conciso e objetivo - e a resposta a ele também deve ser assim. **Aqui estamos falando do poder de síntese.**

Atenção: sentença longa não é sinônimo de prolixidade. É necessário enfrentar todos os argumentos das partes capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada (art. 489, IV, CPC). O que se deve evitar são as palavras, ideias e parágrafos desnecessários.

QUALIDADES DA DECISÃO JUDICIAL

Exemplo: no julgamento de representação por propaganda eleitoral irregular não é necessário discorrer sobre i) o conceito de propaganda eleitoral; ii) o período da propaganda lícita (exceto em casos de propaganda antecipada); iii) os princípios e fundamentos da propaganda eleitoral, mas sim se ater a analisar a prática impugnada e sua conformidade às normas existentes.

Lembre-se de que a citação da doutrina e jurisprudência só tem espaço quando a tese for complexa e controvertida.

ATIVIDADE - RODA DE CONVERSA (grupos de até 6 pessoas)

Leia o capítulo 2 (“**Juridiquês: um desafio a ser superado**”) do livro “**Justiça ao alcance de todos: desmistificando o judiciário e o juridiquês**”, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), disponível no QR Code abaixo, e discuta com os(as) colegas as suas impressões sobre o conteúdo.

Vocês devem responder ao seguinte questionamento: **é possível e/ou desejável superar o juridiquês?**

Após, escolham uma pessoa para falar em nome do grupo e apresentar as conclusões à turma.

Tempo para a atividade: 25 minutos.

